



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 17 /2018

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de remuneração no montante de 4% (quatro por cento), nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e do disposto na Lei Complementar nº 04/2007, alterada pela Lei Complementar nº 028/2014, aos servidores municipais da administração direta, abrangidos pelas Leis nº 1.934/2007 e nº 1.935/2007 do Poder Executivo, Legislativo, IPASDM e aos diretores escolares abrangidos pelo artigo 2º da Lei 2.314/2011.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores do magistério regidos por Lei específica.

Art. 3º As tabelas vigentes de vencimentos dos cargos que compõem o Plano de Cargos Vencimentos e Carreira, Anexo II, artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.934/2007, e os Anexos II e III, art. 155 e Anexo V, art. 161 da Lei Municipal nº 1.935/2007 e a Gratificação Especial do art. 160 da Lei Municipal nº 1.935/2007 e artigo 2º da Lei 2.314/2011 do anexo VII de que trata o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.138/2008, serão atualizadas pelo Poder Executivo do Município de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A tabela vigente que compõe o Plano de Cargos e Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, Anexo II, da Lei Municipal nº 2.169/2009, será atualizada de acordo com o disposto no art. 1º desta Lei, cujas despesas serão custeadas pelo próprio orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Domingos Martins, ES, 23 de abril de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito